



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

**CONTRATO Nº 119/2013**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PIRATUBA E A EMPRESA MANTOMAC COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS NOVOS.**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PIRATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 82.815.481/0001-58, com sede à Rua Governador Jorge Lacerda, nº 133, Centro, nesta Cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Transportes e Infraestrutura Rural, Sr. Sady Pereira da Costa, portador da Cédula de Identidade nº 1.889.439 SSP/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº 579.201.689-53, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **MANTOMAC COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Rua Cristóvão Colombo, 221-E, Bela Vista, Chapecó, SC, CEP89.804-250, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 79.879.318/0001-44, neste ato representada pelo seu Procurador, Sr. Adelcio Moratelli, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.112.167 SSP/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº 692.448.209-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação Nº 111/2013, modalidade Pregão Presencial nº. 060/2013, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os equipamentos abaixo relacionados, constantes dos itens 01, 02 e 03, com as seguintes especificações:

- Item 01 – 01 (uma) Escavadeira hidráulica nova, Marca Komatsu, Modelo PC 160LC-8, ano de fabricação 2013, de fabricação nacional, com as seguintes características mínimas: Motor diesel turbo alimentado com potencia mínima de 110HP, que atenda as normas de emissão de gases Tier II; Cabine fechada equipada com ar condicionado, rádio, limpadores e certificado ROPS; Peso operacional mínimo de 16.000kg e máximo de 19.000kg; Profundidade de escavação de 5,50m; Caçamba de 0,75m³; Sapata de 700mm; Monitoramento e gerenciamento via satélite; Todas as características deverão ser standart do fabricante do bem ofertado e comprovadas através de prospecto elaborado pelo próprio fabricante, bem como a nacionalidade deverá ser comprovada através do Código FINAME;

- Item 02 – 01 (um) Trator de esteiras novo, Marca Komatsu, Modelo D51EX-22, ano de fabricação 2013, de fabricação nacional, com as seguintes características mínimas: Motor turbo diesel que atenda as normas de emissão de gases Tier III, com potencia líquida entre 130 e 150HP; Peso operacional entre 14.000kg e 17.000kg; Cabine fechada equipada com ar condicionado e certificação ROPS; Transmissão direta e ou hidrostática com 3 velocidades a frente e a ré; Lamina com capacidade mínima de 2,90m³, largura de 3,30m e angulação de 25º para ambos os lados; Escarificador traseiro com 3 dentes; Monitoramento e gerenciamento via satélite; Todas as características deverão ser standart do fabricante do bem ofertado e comprovadas através de prospecto elaborado pelo próprio fabricante, bem como a nacionalidade deverá ser comprovada através do Código FINAME.

- Item 03 – 01 (um) Rolo compactador vibratório novo, Marca Dynapac, Modelo CA250D, ano de fabricação 2013, de fabricação nacional, com as seguintes especificações mínimas: Tração nas rodas e cilindro; Motor turbo de 04 cilindros, movido a diesel, com



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

potencia mínima de 110HP e que atenda as normas de emissão de gases TIER III; Peso operacional de no mínimo 10.600kg; Módulo dianteiro de operação cilindro liso com peso mínimo de 6.000kg; Impacto dinâmico total em amplitude alta de no mínimo 31.000kgf e em amplitude baixa de no mínimo 18.000kgf; Frequência de vibração em amplitude alta mínima de 33Hz; Largura de rolagem mínima de 2,13m; Capacidade de subir rampas de no mínimo 65%; Eixo traseiro com limitador de derrapagem; Sistema de freio de emergência multi disco, livre de ajustes; Cabine fechada com ar condicionado e demais equipamentos de segurança exigidos pela legislação de transito.

1.1.1. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Pregão Presencial nº. 060/2013, juntamente com seus anexos e a proposta comercial da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, LOCAL E FORMA DE FORNECIMENTO**

2.1. Os equipamentos deverão ser entregues, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos contados da data de assinatura do presente Termo, de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:00, na Sede da CONTRATANTE, situada na Rua Governador Jorge Lacerda, 133, Centro neste Município.

2.2. Imediatamente após a entrega dos bens, objeto deste Contrato, os mesmos serão devidamente inspecionados por comissão designada pela CONTRATANTE. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos bens fornecidos em relação à proposta comercial da CONTRATADA ou em relação às condições expressas no Edital que a este dá causa, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a CONTRATADA às penalidades constantes da **Cláusula Nona**.

2.3. O objeto deste Contrato deverá ser recebido definitivamente, através da emissão do Termo de Recebimento Definitivo de Bens, por parte da Comissão Permanente de Recebimento de Bens do Município de Piratuba, e certificação no corpo das Notas Fiscais, por servidor designado pela CONTRATANTE, nos termos do art. 73, inc. II, "b" da Lei nº. 8.666/93, desde que os equipamentos fornecidos pela CONTRATADA tenham sido regularmente aprovados.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

3.1. O presente Contrato terá vigência de 90 (noventa) dias consecutivos contados da data de assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL**

4.1. Pelo fornecimento dos bens previstos na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 1.380.000,00 (um milhão trezentos e oitenta mil reais).

4.2. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato correrão à seguinte dotação prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2013.

- 15.01.1.009.4.4.90.52.40.00.00.00 (149/2013).



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto deste Contrato à CONTRATADA no prazo de até 15 (quinze) dias após a data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo de Bens citado no **item 2.3 da Cláusula Segunda**, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, por parte da CONTRATADA, devidamente atestada por servidor responsável pela fiscalização do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DA GARANTIA**

6.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia **on site** (isto é, no local onde estiverem operando os bens por ela fornecidos) de, no mínimo, **12 (doze) meses consecutivos** contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo a que se refere o **item 2.3 da Cláusula Segunda**. Durante o período de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a efetuar, às suas expensas, as alterações, substituições e reparos de todo e qualquer bem que apresente anomalia, vício ou defeito de fabricação, bem como falha ou imperfeição constatada em suas características de operação. Quando o período de garantia estabelecido pelo fabricante do produto for superior ao acima mencionado, o ofertado pelo fabricante prevalecerá.

6.1.1. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos e despesas inerentes à prestação do serviço de garantia acima citado, tais como deslocamentos, alimentação, hospedagem, fretes, etc.

6.2. Além da obrigação de prestação de garantia, a CONTRATADA também se obriga a respeitar o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de cada chamado, para o comparecimento ao Município de Piratuba para a execução da assistência técnica e o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para solucionar o problema, contado a partir da data de comparecimento.

6.2.1. Caso descumpra o prazo a que se refere o **item 6.2** desta Cláusula, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Cláusula Nona, sendo que, no caso de multa, seu valor corresponderá a 1% (um por cento) do valor total do(s) bem(ns) inoperante(s) pela falta de reparo, **por dia de atraso**.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

7.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, através do Secretário Municipal de Transportes e Infraestrutura Rural, ou por servidor por ele designado, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas de imediato, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

7.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

8.2. A rescisão contratual poderá ser:

8.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

8.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

**CLÁUSULA NONA - DOS REAJUSTES**

9.1. Os preços ora contratados não sofrerão reajustes.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA à penalidade de:

10.1.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

10.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 7, da Lei 10.520/02, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) bem(ns) de não entregue(s).

10.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

11.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

12.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

13.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Piratuba, SC, 17 de dezembro de 2013.

**ADELICIO MORATELLI  
Procurador  
CONTRATADA**

**SADY PEREIRA DA COSTA  
Secretário Municipal de Transporte e  
Infraestrutura Rural  
CONTRATANTE**

Testemunhas:

01.  
Nome:  
CPF:

02.  
Nome:  
CPF: